



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 270 / 2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, e de outro lado, a Empresa **IMPÉRIO JARDINAGEM LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N° 18.302.431-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n° 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **PAULO CEZAR BILEK** e, de outro lado, a Empresa **IMPÉRIO JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 42.790.954/0001-95, com sede na Rua Enir Ada Silveira, 176, Bairro São Cristovão, CEP 85.063-500 em Guarapuava, PR, representada neste ato por seu Sócio empresário Senhor **EDSON DOS SANTOS DA SILVA**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

el

[Handwritten signature]

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEG-UP** na execução dos serviços de: preparar materiais e abastecer linhas de produção; alimentar as máquinas; realizar o ensaio dos produtos; separar materiais para reaproveitamento; fazer a limpeza e organizar a área de serviço; efetuar outras atividades pertinentes a sua função e trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a emendar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG - UP**, o quantitativo entre 05 (cinco) e até 15 (quinze) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado;
9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;

9

[Handwritten signature]

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
7. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
8. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
10. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
11. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¼ do salário mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados

af

[Handwritten signature]

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

15. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
19. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
20. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
22. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
23. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

ey
[assinatura]

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”)**;
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado como gestor o Senhor **PAULO CEZAR BILEK**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas **CONVENIADAS**, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º O **DEPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública


EDSON DOS SANTOS DA SILVA

Sócio empresário da Império Jardinagem
Ltda

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário


PAULO CEZAR BILEK

Diretor da Penitenciária Estadual de
Guarapuava - Unidade de Progressão

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF.: 045.690.879-06



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Alberto Caricati** em 30/11/2021 15:58, **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 01/12/2021 08:51.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki** em 01/12/2021 08:40, **Romulo Marinho Soares** em 01/12/2021 17:47.

Inserido ao protocolo **18.302.431-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 30/11/2021 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

398456d99a6a322fe1ee566cff4ce357.

Contrato para prestação de serviço de locação de sanitários químicos, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros – CCB durante a realização do Pregão Eletrônico nº 1156/2021.
Assinado em 30/11/2021.

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE PREÇOS
Protocolo n.º 18.282.919-6.

Vigência: 19/02/2022 a 18/02/2023.

Valor mensal: R\$ 1.328,40 (um mil trezentos e quarenta centavos).

Primeiro termo aditivo para prorrogação do contrato nº 066/2021, referente a prestação de serviços de controle de qualidade externo para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM/PMMPR.
Assinado em 30/11/2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.

Protocolo n.º 18.121.222-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação.

Termo de Convênio que tem por objeto a instalação do Posto da Brigada Comunitária – PBC e a viabilização das atividades da Defesa Civil.
Assinado em 18/11/2021.

FABRICA D'ARMI BERETTA - SPA.

Protocolo n.º 17.560.455-3.

Termo de rescisão do contrato nº 0601/2021, referente à contratação de serviço de ensaio de amostra das pistolas calibre 9x19m, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMMPR.
Assinado em 30/11/2021.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Protocolo n.º 18.134.320-6.

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 0268/2021 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por meio do Programa Território na Praça, através do Escritório Social de Cascavel – ES/DEPEN.
Assinado em 30/11/2021.

IMMOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Protocolo n.º 17.753.834-5.

Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022.

Valor total: R\$ 244.650,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

Contrato para aquisição de poltronas, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 849/2021.
Assinado em 01/12/2021.

COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Protocolo n.º 18.058.909-0.

Valor mensal: R\$ 203.700,00 (duzentos e três mil e setecentos reais).

Segundo termo aditivo para acréscimo e correção do valor do contrato nº 005/2020, referente a locação de veículo adaptado para transporte de cadáveres, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal – IML.
Assinado em 01/12/2021.

ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA ME.

Protocolo n.º 18.234.259-9.

Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022.

Valor total: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Termo contrato de compra nº 0961/2021 referente à aquisição de saco estanque 35l, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMMPR, oriundo do Pregão nº 33/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 13/2021.
Assinado em 01/12/2021.

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A.

Protocolo n.º 18.342.993-0.

Vigência: 06/12/2021 a 05/12/2022.

Valor total: R\$ 90.470,00 (noventa mil, quatrocentos e setenta reais).

Terceiro termo aditivo para prorrogação do contrato nº 1009/2018, referente à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, oriundos das unidades penais de Maringá, visando atender a demanda do Departamento Penitenciário - DEPEN.
Assinado em 01/12/2021.

INSTITUTO REDIRECT.

Protocolo n.º 18.048.089-7.

Onde se lê: "Convênio nº 0251/2021 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por meio do projeto Recosturando Vidas."
Leia-se: "Convênio nº 0251/2021 que tem por objeto a formação técnica em Design de Moda aos apenados, objetivando reinserção social das pessoas privadas de liberdade."

Assinado em 01/12/2021.

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
780941421**

Documento emitido em 08/12/2021 14:27:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11068 | 03/12/2021 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

EIRELI.

/2022.

tenta e dois mil, setecentos e cinquenta

para aquisição de cinto, porta carregador de arma e cantil, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná, oriundo do Pregão nº 1023/2021, do Pregão nº 06/2021.

LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 18.316.131-8.

Valor total: R\$ 1.043.550,00 (um milhão, quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Primeiro Termo Aditivo nº 0455/2021 tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 0723/2021, referente aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP.
Assinado em 01/12/2021.

VIA APPIA CONFECÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 18.278.496-6.

Valor total: R\$ 14.523,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e três reais).

Primeiro Termo Aditivo nº 0436/2021 tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 0610/2021, referente a aquisição de uniforme para Guardas Civis que prestam serviço voluntário na atividade de prevenção de afogamentos em todo o Litoral Paranaense para atender a demanda do Corpo de Bombeiros.
Assinado em 01/12/2021.

ALBERTO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO EPP.

Protocolo n.º 18.339.860-1.

Vigência: 03/12/2021 a 02/12/2022.

Valor total: R\$ 24.995,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Primeiro Termo Aditivo nº 0471/2021 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 901/2020, referente a prestação de serviços educacionais para qualificação profissional de presos em panificação, marcenaria e corte e costura para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN.
Assinado em 01/12/2021.

IMPÉRIO JARDINAGEM LTDA.

Protocolo n.º 18.302.431-0.

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua Publicação.

Convênio nº 270/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-UP.
Assinado em 01/12/2021.

LEVEL FARMACÊUTICA LTDA.

Protocolo n.º 17.825.645-9.

Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022.

Valor total: R\$ 11.032,05 (onze mil e trinta e dois reais e cinco centavos).

Contrato nº 0919/2021 para aquisição de materiais médico hospitalares para o Centro Cirúrgico do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1023/2021.
Assinado em 01/12/2021.

CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Protocolo n.º 17.825.645-9.

Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022.

Valor total: R\$ 1.560,00 (Um mil, quinhentos e sessenta reais).

Contrato nº 0920/2021 para aquisição de materiais médico hospitalares para o Centro Cirúrgico do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1023/2021.
Assinado em 01/12/2021.

TRADEHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI - EPP.

Protocolo n.º 17.825.645-9.

Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022.

Valor total: R\$ 25.000,20 (Vinte e cinco mil reais e vinte centavos).

Contrato nº 0921/2021 para aquisição de materiais médico hospitalares para o Centro Cirúrgico do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1023/2021.
Assinado em 01/12/2021.

TRIMEDCALL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Protocolo n.º 17.825.645-9.

Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022.

Valor total: R\$ 5.748,00 (Cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais).